

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

END: AV. PREFEITO SYLVIO PICANÇO Nº. 463 – SALA 203 – CHARITAS – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 067/2026

PROCESSO Nº. 990/13091/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/13091/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **15/09/2026** com término previsto para **12/07/2027** a execução de obras e/ou serviços de **“CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA MACKENZIE, BONFIM – NITERÓI / RJ”**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra **de 10 (Dez) meses** e o prazo de vigência do Contrato é de **16 (Dezesseis) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 14.275.757,98 (Quatorze Milhões, Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marlon Felipe de Siqueira, Samila Maria Gomes Ribeiro e Fiscal Suplente Diogo Nogueira Guimarães.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **15 / 09 / 2026.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marlon Felipe de Siqueira

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL SUPLENTE - ION

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * MCB SERVICOS E COMERCIO LTDA (27519464000165)
em 11/09/2026 10:02:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * LUANA MORAES DE CARVALHO (***.481.007-**)
em 11/09/2026 10:09:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**)
em 11/09/2026 10:31:54 com assinatura simples
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**)
em 11/09/2026 10:32:35 com assinatura simples
- * Marlon Felipe de Siqueira (***.961.817-**)
em 11/09/2026 10:46:50 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueredo (***.362.707-**)
em 11/09/2026 13:50:25 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**)
em 14/09/2026 10:16:13 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d054d00f-e665-41f2-a82c-2a68e3763327>

